



Ministério da Educação 

ESCOLA SECUNDÁRIA SEVERIM DE FARIA

Estrada das Alcáçovas, 7005-266 Évora



**CONSELHO GERAL
REGIMENTO**



CONSELHO GERAL

REGIMENTO



PREÂMBULO

O presente regimento tem por finalidade definir o modo de funcionamento interno do Conselho Geral da Escola Secundária Severim de Faria.

Artigo 1.º

Definição

1. O Conselho Geral é o órgão de direcção estratégica, de participação e de representação da comunidade educativa, responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade da escola ao abrigo das disposições consagradas no Decreto-Lei n.º 75/2008.

Artigo 2.º

Composição

1. A composição do Conselho Geral obedece ao definido na secção I, artigo 3.º, do Regulamento Interno da Escola Secundária de Severim de Faria, e de acordo com o estipulado no artigo 12º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril, ficando assim constituído:



- a) **7- Representantes do Pessoal Docente**
- b) **2- Representantes do Pessoal Não Docente**
- c) **5- Representantes dos Pais e Encarregados de Educação**
- d) **1- Representante dos Alunos**
- e) **3- Representantes do Município de Évora**
- f) **3- Representantes da Comunidade Local**

2. O Director da Escola Secundária Severim de Faria participa nas reuniões do **Conselho Geral** sem direito a voto, de acordo com o n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril.

Artigo 3.º

Eleição

O modo de apresentação de candidaturas, a apresentação das listas e a eleição dos membros do Conselho Geral faz-se de acordo com o previsto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril.

Artigo 4.º

Competências

1. Ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o respectivo presidente de entre os seus membros, à excepção do representante dos alunos;
- b) Eleger o director, nos termos dos artigos 21º a 23º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril;
- c) Aprovar o projecto educativo, acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno da escola;
- e) Aprovar os plano anual e plurianual de actividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de actividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Director, das actividades no domínio da acção social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de auto-avaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;



- m) Acompanhar a acção dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em actividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Requerer, se assim o entender, aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da Escola e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projecto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Actividades.

Artigo 5.º

Competências do Presidente

- 1. Compete ao presidente:
 - a) Representar o Conselho Geral da Escola;
 - b) Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Promover a constituição de comissões e coordenar o seu trabalho;
 - d) Exercer o seu voto de qualidade, sempre que necessário;
 - e) Nomear, anualmente, o secretário do Conselho Geral;
 - f) Enviar todas as informações consideradas necessárias e as convocatórias, por ofício ou por correio electrónico, a todos os membros do Conselho;
 - g) Tornar públicos, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pelo Conselho Geral da Escola;
 - h) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral da Escola;
 - i) Exercer as competências que lhe estão atribuídas na Lei e no presente regimento;
 - j) Em caso de impedimento, o Presidente é representado pelo secretário.

Artigo 6.º

Funcionamento

- 1. O Conselho Geral reúne em sala própria na Escola Secundária Severim de Faria.
- 2. O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, as comissões que considerar pertinentes, para os efeitos previstos na lei e outros que entenda por conveniente, de forma a garantir o cumprimento das suas competências.



3. O Conselho Geral funciona em:

- a) Plenário;
- b) Comissões especializadas.

Neles são delegadas as competências de acompanhamento da actividade da Escola.

4. O Plenário pode autorizar a presença de outros elementos da comunidade para prestar esclarecimentos, desde que obtenha parecer favorável, nesse sentido, de dois terços dos conselheiros presentes. A presença desses elementos na reunião só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações.

5. As Comissões Especializadas apreciarão os assuntos, objecto da sua constituição, apresentando relatórios dentro dos prazos estipulados pelo Conselho Geral ou pelo seu Presidente.

Artigo 7.º

Reuniões

1. O Conselho Geral reúne:

- a) Ordinariamente, uma vez por trimestre.
- b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo (respectivo) Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou por solicitação do Director.

3. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

4. As reuniões terão início à hora marcada na convocatória, após verificado o *quórum* (50% mais um). Caso este não se verifique, após uma tolerância de quinze minutos, far-se-á uma segunda convocatória e o órgão reunirá validamente, desde que esteja presente um terço dos seus membros.

5. As reuniões terão a duração de até duas horas podendo prolongar-se por mais uma hora, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.

Artigo 8.º

Convocatória

1. A convocatória deve ser formalmente elaborada e divulgada em suporte de papel afixado nos locais habituais, por correio electrónico ou por outros meios julgados convenientes, com uma antecedência mínima de:

- a) 5 Dias, para as reuniões ordinárias;
- b) 48 Horas, para as reuniões extraordinárias.



2. Das convocatórias constarão, obrigatoriamente:

- a) Dia, hora e local da reunião;
- b) Ordem de trabalhos.

3. As convocatórias serão acompanhadas de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos nelas referidos.

Artigo 9.º

Ordem de Trabalhos

1. A ordem de trabalhos das reuniões plenárias é definida por iniciativa do Presidente.
2. Nos casos em que a reunião lhe seja requerida, serão os requerentes a indicar a ordem de trabalhos, podendo o Presidente aditar-lhe os pontos que entenda necessários.
3. No início das reuniões ordinárias, qualquer um dos membros pode solicitar a inclusão de um novo ponto na ordem de trabalhos, desde que o assunto seja da competência do Conselho Geral, e reconhecida, por maioria de dois terços, a urgência de deliberação.

Artigo 10.º

Secretariado

1. As reuniões serão secretariadas pelo secretário nomeado anualmente e será designado um redactor, de entre os membros que constituem este órgão, em cada reunião, para a elaboração da acta.
2. Compete ao secretário coadjuvar o Presidente, designadamente:
 - a) Conferir as presenças e registar as faltas dos membros do Conselho, em folha criada para o efeito;
 - b) Verificar a existência de *quórum* necessário para as deliberações;
 - c) Elaborar a acta de cada reunião.

Artigo 11.º

Duração dos mandatos

1. O mandato dos membros do Conselho Geral inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral e tem a duração de quatro anos, excepto o dos representantes dos Alunos e o dos Pais e Encarregados de educação, que têm a duração de um e dois anos, respectivamente.

O mandato cessa com a tomada de posse do novo Conselho Geral.



2. Os membros do Conselho são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respectiva eleição ou designação.
3. As vagas resultantes da cessação ou suspensão do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respectiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, respeitando o disposto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril.

Artigo 12.º

Perda de mandato

1. A perda de mandato verifica-se quando, após a eleição, o seu titular seja colocado em situação que o torne inelegível, nomeadamente se se verificar a perda da qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
2. A perda de mandato também se aplica aos membros que deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas sem apresentarem justificação.
3. Compete ao Plenário do Conselho Geral declarar a perda de mandato dos seus membros, nos casos previstos no número anterior.

Artigo 13.º

Suspensão de mandato

1. Qualquer membro do Conselho Geral da Escola pode solicitar a suspensão do mandato, por motivo relevante que o impossibilite de estar presente em reuniões por período superior a noventa dias.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente do Conselho Geral.
3. Durante o seu impedimento, os membros do Conselho Geral directamente eleitos serão substituídos nos termos do número 3 do artigo 11º do presente Regimento.
4. Nos casos dos representantes do Município e da Comunidade Local, a sua substituição deverá ser efectuada com base em nomeações das entidades que os mesmos representam.
5. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral da Escola.
6. Se o impedimento for superior a cento e vinte dias, e desde que o Conselho assim o entenda, qualquer membro poderá ser substituído definitivamente.
7. Caso seja o Presidente a solicitar a suspensão do mandato, deverá este dirigir o pedido por escrito ao Conselho Geral, que se pronunciará. Se o pedido for aceite, proceder-se-á à eleição de outro membro para exercer as funções de Presidente durante o período de suspensão.



Artigo 14.º

Renúncia

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, por motivo relevante, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.
2. A renúncia torna-se efectiva após apreciação e aceitação do Conselho Geral.
3. O renunciante é substituído nos termos do número 3 do artigo 11.º deste Regimento.

Artigo 15.º

Deliberações

1. Serão objecto de deliberação as matérias incluídas na ordem de trabalhos.
2. Na tomada de decisões o Conselho Geral privilegiará o consenso. Nas situações em que este não seja possível de encontrar recorrer-se-á à votação e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto quando se verifique disposição legal em contrário.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
4. Em caso de empate, se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto, deve-se repetir a votação até se obter a maioria; nas outras situações, o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 16.º

Votações

1. Salvo impedimento previsto na Lei, todos os membros devem votar nas reuniões em que estejam presentes, sem prejuízo do direito de abstenção.
2. As votações realizam-se por escrutínio secreto:
 - a) Sempre que se realizem eleições;
 - b) Estejam em causa juízos de valor sobre pessoas;
 - c) Quando o Conselho Geral assim o delibere.
3. Nas outras situações, a votação faz-se de braço no ar.
4. As declarações de voto são ditadas para a acta ou apresentadas pelo seu autor, por escrito.



Artigo 17.º

Actas

1. Das reuniões do plenário serão lavradas actas, que conterão o resumo de tudo o que de relevante nelas tenha ocorrido.
2. As actas serão objecto de apreciação e aprovação no início da reunião subsequente, por parte dos membros que tenham estado presentes.
3. Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a acta poderá ser aprovada em minuta, na reunião a que disser respeito.
4. Após a sua aprovação, as actas serão transcritas para livro homónimo e a restante documentação necessária ao desempenho das competências do Conselho Geral, será arquivada em dossier próprio, ficando à disposição dos membros deste órgão.

Artigo 18.º

Publicitação de deliberações

Todas as deliberações que o Conselho Geral entenda como passíveis de divulgação serão afixadas em expositor nos locais próprios, bem como nas plataformas electrónicas próprias para este efeito.

Artigo 19.º

Disposições finais

1. O presente Regimento entra em vigor, logo após a sua aprovação.
2. Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente, o Código de Procedimento Administrativo.

Évora, 1 de Fevereiro de 2010

O Presidente do Conselho Geral

Doutor Francisco Abreu Esteves